



## ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SBN - Quadra 01 - Ed. Palácio do Desenvolvimento - 4º andar - Brasília-DF - CEP 70057-900  
Tel.: (61) 3105.9974/9040 Fax: (61) 3105.9985 - e-mail: [escoladaagu@agu.gov.br](mailto:escoladaagu@agu.gov.br)

**Parecer n.º /2014/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/RRMS**  
N.U.P.: 00590.000876/2014-67  
Interessado: DANIELLA RIBEIRO DE PINHO  
Assunto: Requerimento de Licença Capacitação. Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso. Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo. Universidade Anhanguera -Uniderp / LFG. Período de 20.11.2014 a 19.12.2014 – 30 dias.

---

Senhor Vice-Diretor,

### I – Relatório

1. Trata-se de requerimento apresentado, em 04.06.2014, pela Procuradora Federal DANIELLA RIBEIRO DE PINHO, SIAPE nº 1585215, lotada na Procuradoria-Regional Federal 1º Região e em exercício na Procuradoria Federal especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA, solicitando **licença capacitação**, com fundamento no art. 87 da Lei 8.112/90, Decreto nº 5.707/06 e Portaria AGU nº 1.483/2008, no interregno de 20.11.2014 a 19.12.2014, em total de 30 (trinta) dias. Objetiva-se elaborar o Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo, promovido pela Universidade Anhanguera –Uniderp, em parceria com a rede de ensino Luís Flávio Gomes - LFG.

2.

3. Instruiu-se o pleito com a documentação comprobatória exigida pela Portarias da AGU nº 219/2002 e nº.1.483/2008, em especial: comprovante de idoneidade da instituição; informações relativas ao curso; anuência da chefia imediata); projeto de pesquisa, entre outros.

4. Há manifestação, ainda, no que concerne aos requisitos formais, tanto do Núcleo de Coordenação Técnica de Análise Técnica da Escola da AGU (Nota Técnica nº 185/2014), como do Departamento de Assuntos jurídicos Internos (Parecer nº 530/2014/CGAP/DAJI/SGCS/AGU), ambas favoráveis.

5. Após mensagem da Secretaria do Conselho Consultivo da EAGU, o processo foi disponibilizado eletronicamente a este Conselheiro Relator, na data de 10.11.2014.

**II – Da competência para Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU. Portaria AGU nº 134/2012.**



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

5. No âmbito interno da Instituição, ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, a análise prévia e a fixação de critérios para participação de Membros e servidores em cursos e eventos no país e exterior<sup>1</sup>.

6. Previsão corporificada pelos dispositivos do Regimento Interno do CCEAGU, aprovado pela Portaria AGU n.º 322, de 7 de agosto 2012.

### III – Mérito

7. O Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Federal n.º 8.112/1990 autoriza a licença para capacitação de servidores, nos do art. 87, *verbis*:

“Da Licença para Capacitação

Art. 87. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional. (Redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10.12.97)” (grifou-se)

8. Na mesma linha, a Portaria AGU n.º 1.483/2008 também cuida do tema em âmbito regulamentar:

“Art. 1º Após cada quinquênio de efetivo exercício, os Advogados da União, os Procuradores Federais, os integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória n.º 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, bem como os demais servidores, titulares de cargo efetivo, poderão, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de ação de capacitação.

(...)

Art. 3º A concessão da licença para capacitação fica condicionada às razões de conveniência, de oportunidade e de utilidade para a Administração.

§ 1º A utilidade caracteriza-se quando o conteúdo do aprendizado, a ser auferido em ação de capacitação, se relaciona com as atribuições da unidade em que o servidor esteja em exercício, ou com as atribuições do cargo ou função que desempenhe ou lhe seja inerente.”

9. Merecem destaque, outrossim, as disposições do Decreto n.º 5.707/2006, que instituiu a “Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração

<sup>1</sup> Portaria AGU n.º 134/2012: “Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

pública federal”<sup>2</sup>, assim como o Plano Anual de Capacitação da Advocacia-Geral da União 2012, que possui entre os objetivos visando à qualificação da força de trabalho o “estímulo a pesquisa, a produção intelectual e a divulgação de conhecimentos, sensibilizando o público-alvo para importância do autodesenvolvimento”.

10. Visto isso e atestada a presença de todas as prescrições formais, notadamente quanto aos aspectos disciplinares, funcionais e documentais, passa-se à análise do mérito do requerimento.

11. De regra, entende-se que há um **interesse** geral ínsito à qualificação. Particularmente, este também é manifesto no que diz respeito à utilidade e importância da matéria. Isto porque a interessada justifica seu pedido enfatizando a aderência da atividade de capacitação, especialmente quanto à contribuição para o desenvolvimento de competência profissional em matéria administrativa. Vale destacar alguns trechos do requerimento:

“(…) são objeto de estudo temas do dia-a-dia profissional do cargo de Procurador Federal, todos de relacionados ao Direito Administrativo. (…)

No que tange ao tema escolhido para 6 elaboração da Monografia, destaque-se que sua escolha decorreu diretamente do trabalho desta Procuradoria na PRF/1ª Região, que diariamente deparava com demandas judiciais concernentes a impugnações ~e servidores quanto à legalidade de atos administrativos que ou alteravam rubricas de pagamentos ou impunham a devolução ao erário de valores indevidamente pagos ao servidor. .

Outrossim, o tema continua tendo relevância no novo órgão de exercício da Procuradora, qua l seja, a PFE-IBAMA-Sede, na medida em que o aprofundamento dessa matéria a capacitará a subsidiar a Administração na atuação mais apropriada para proceder ao ressarcimento ao erário, conforme o caso.” (SEQ 1)

12. Não por outra razão, a manifestação da chefia imediata anotou que “conteúdos aprofundados no curso de Pós-Graduação poderão contribuir no desempenho das atividades aqui desenvolvidas”. De modo que a temática do projeto de pesquisa —

---

<sup>2</sup> Decreto nº 5.707/2006: “Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal, a ser implementada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, com as seguintes finalidades:

I - melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

**II - desenvolvimento permanente do servidor público;**

Art. 3º São diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais; II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho; (...) Art. 5º São instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal: I - plano anual de capacitação”; (grifou-se)



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**MINISTRO VICTOR NUNES LEAL**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460  
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985 -

“Ressarcimento ao erário - atuação da AGU em face de recentes precedentes do STJ e do STF” – apenas reforça tal quadro.

13. Finalmente, no tocante à **compatibilidade** do período solicitado com a continuidade do serviço, cumpre registrar que a chefia imediata não apresentou qualquer objeção, conforme manifestação acostada ao processo, não acarretando prejuízo à continuidade dos serviços na unidade organizacional.

14. Destarte, conclui-se que o pleito do servidor preenche os requisitos necessários à concessão da pretendida licença.

### **III – Conclusão**

15. Ante o exposto, reconhecendo-se a presença dos requisitos formais e materiais, opina-se pelo **deferimento** da licença capacitação requerida, para fins da elaboração do trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Administrativo, promovido pela Universidade Anhanguera –U niderp, em parceria com a rede de ensino Luís Flávio Gomes - LFG, no período de **20.11.2014 a 19.12.2014**.

16. Com a urgência que o caso requer, encaminhe-se para decisão da autoridade competente.

Brasília, de novembro de 2014

**RAPHAEL RAMOS MONTEIRO DE SOUZA**  
Advogado da União  
Representante da Secretaria-Geral de Contencioso